



PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/SMDU/GAF/DA/2016

Dispõe sobre afastamento e os alinhamentos a serem exigidos em casos de loteamento aprovado com realidade consolidada.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMDU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município e art. 7º, inciso III da Lei Complementar nº 465 de junho de 2013, com objetivo de homogeneização do entendimento da legislação urbanística vigente, e

Considerando o artigo 120 da Lei Complementar 001 de 18 de Fevereiro de 2007 e o artigo 78 da Lei 2193/1985 de 03/01/1985, que estabeleciam a caixa mínima de 12 metros para vias locais;

Considerando que o artigo 190 da Lei Complementar 482 de 17 de janeiro de 2014 não distingue as larguras de caixas das vias para vias locais em loteamentos previamente aprovados e licenciados das demais vias existentes;

Considerando O o artigo 73 §4º da Lei Complementar 482/2014 que dispõe sobre as vias existentes, não hierarquizadas;

Considerando as caixas de via estabelecidas em loteamentos com aprovação e licenciamento anterior a 17 de Janeiro de 2014, conforme a legislação vigente à época;

Considerando a realidade de ocupação consolidada nos loteamentos aprovados anterior a 17 de Janeiro de 2014, assim como as leis que denominaram as ruas desses loteamentos;

Considerando os pareceres do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF – Nº. DVS-0017/2015 e DVS-0018/2015 onde recomendam que, para caixa de via consolidada de acordo com o loteamento aprovado, sejam mantidos os alinhamentos previstos na aprovação do loteamento e na lei de denominação da via;

RESOLVE:

Art. 1º - As vias locais de loteamentos aprovados, com caixa da via implantada, devem respeitar os seguintes alinhamentos:

I – Nos casos em que a largura da caixa da via existente for superior a 12,00 (doze metros) o alinhamento do muro deverá observar o projeto aprovado do loteamento e as edificações deverão respeitar o afastamento frontal de quatro metros;



PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – Nos casos em que a largura da caixa da via existente possuir entre 10,00m (dez metros) e 12,00m (doze metros):

- a) Alinhamento de muro de no mínimo 6,00m (seis metros), contados a partir do eixo da via;
- b) Afastamento frontal de no mínimo 10,00m (dez metros), contados a partir do eixo da via;

IV – Quando a largura da caixa da via for inferior a 10,00m (dez metros), os alinhamentos de muro e da edificação serão os mesmos contidos no Anexo C14 – Sistema Viário Detalhamento e Seções Transversais, parte integrante da Lei Complementar 482/2014.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Instrução Normativa, considera-se caixa da via implantada a largura entre as divisas dos lotes, incluindo as pistas de rolamento, os canteiros, os passeios, as ciclofaixas e as ciclovias, quando a via estiver implantada e em conformidade com loteamento aprovado e licenciado.

Parágrafo Único - Considera-se eixo da via existente a linha média da largura existente da pista de rolamento.

Art. 3º - O afastamento frontal em relação a travessas e caminhos exclusivos para pedestres, em loteamentos aprovados, será de 2,00m (dois metros) para as edificações de até dois pavimentos e 3,00m (três metros) nos demais casos.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2016.



Marcelo Martins da Rosa

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano